CDS - PP

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Expeça - se	
Publique - se	
2016-07-07	
O Secretário da Mesa	
Moisés Ferreira (Assinatura Qualificada)	Digitally signed by Moisés Ferreira (Assinatura Qualificada) Date: 2016.07.07 20:18:24 +01:00 Reason: Location:

☐ **REQUERIMENTO** Número / (.ª)

☒ **PERGUNTA** Número 2720 / XIII (1 .ª)

Assunto: Criação de grupo de recrutamento para professores de Língua Gestual Portuguesa

Destinatário: Min. da Educação

Exmo. Senhor Presidente da Assembleia da República

Considerando que:

- A Língua Gestual é uma estrutura gramatical que equivale às línguas orais, com reconhecimento pela comunidade linguística, e faz parte da cultura e identidade das Pessoas Surdas e com reconhecimento socio-antropológico.

- O ensino dos surdos em Portugal vem desde o reinado de D. João VI, quando mandou chamar a Portugal o professor sueco Per Aron Borg para formar no nosso País um instituto para surdos-mudos. O instituto ficou no Palácio Conde de Mesquitela, tendo depois passado para a tutela da Casa Pia de Lisboa, e, mais tarde, foi tornado independente.

- Entre 1823 e 1828, a comunicação entre professor e aluno era baseada no Método Gestual e na Dactilologia e tinham como pressuposto que os surdos deveriam ter acesso à leitura e à escrita e a uma profissão que proporcionasse a sua autonomia e independência económicas.

- No ano de 1880 foi interrompido o método gestual que mudou para o ensino “falado” e os alunos surdos começaram a ter insucesso no ensino através desse método.

- Retomou-se no ano de 1977, com a investigação portuguesa que se iniciou em algumas escolas e que colaborou com o movimento associativo da Comunidade Surda, nomeadamente a Associação Portuguesa de Surdos que organizou vários eventos e encontros ligado à Língua Gestual Portuguesa (LGP). De seguida, houve o reconhecimento da LGP na Constituição da República Portuguesa, em 1997, especificamente através do ensino que influenciou a criação do Decreto-lei n.º 3/2008, de 7 de janeiro.

- A LGP é a língua através da qual grande parte da comunidade surda em Portugal comunica entre si. É processada através de gestos sistematizados e a sua captação é visual. É usada pela comunidade surda, de cerca de 30 mil indivíduos, e também por toda a comunidade envolvente, como familiares de surdos, educadores, professores, técnicos, entre outros.

- A lei em vigor exige que um docente tenha habilitação para a docência conferida através de licenciatura e mestrado e este estrutura-se, por decreto-lei do Governo, em créditos obrigatórios de áreas consideradas fundamentais.

- Os docentes de LGP são contratados como técnicos e estão sujeitos a decisões de cada escola, muitas vezes não articuladas entre si.

- Os docentes de LGP desempenham exatamente as mesmas funções dos docentes de outras línguas, mas não são tratados de forma igualitária no que respeita a condições de contratação e estatuto.

- Como são colocados tardiamente, o programa curricular de LGP homologado pelo Ministério da Educação inicia-se tardiamente, ficando os alunos surdos prejudicados. Nessa altura, as atividades a desenvolver durante o ano letivo com os alunos surdos já se encontram definidas, ficando os docentes de LGP limitados na apresentação das suas propostas de atividades que muito contribuem para a interação entre os alunos surdos e ouvintes e para a divulgação da LGP a toda a comunidade.

- As regras administrativas que regem o pessoal docente não são as mesmas dos técnicos especializados, nomeadamente no que diz respeito aos horários de trabalho, reuniões de avaliação, regime de faltas, tempos de preparação de materiais pedagógicos, horas letivas e não letivas díspares de escola para escola.

- Alguns agrupamentos de escola exigem que os docentes de LGP cumpram 30 a 33 horas letivas, com vários níveis de ensino desde o pré-escolar ao secundário, ficando estes com poucas horas não letivas para a realização de trabalho individual.

- A criação de um código de recrutamento específico para os docentes da LGP permitirá que estes docentes deixem de ser contratados como técnicos especializados, apesar da sua formação e competência.

Assim:

Tendo em conta o disposto no artigo 156.º, alínea d) da Constituição, e as normas regimentais aplicáveis, nomeadamente o artigo 229.º do Regimento da Assembleia da República, cujo n.º 3 fixa em 30 dias o limite do prazo para resposta;

Os Deputados do CDS-PP, abaixo-assinados, vêm por este meio requerer ao Ministro da Educação, por intermédio de Vossa Excelência, nos termos e fundamentos que antecedem, respostas às seguintes perguntas:

1 – Tem o Ministério da Educação intenção de dar resposta à pretensão dos professores de Língua Gestual Portuguesa, propondo a criação de um código de recrutamento?

Palácio de São Bento, quinta-feira, 7 de Julho de 2016

Deputado(a)s

ANA RITA BESSA(CDS-PP)

ABEL BAPTISTA(CDS-PP)

Nos termos do Despacho n.º 1/XIII, de 29 de outubro de 2015, do Presidente da Assembleia da República, publicado no DAR, II S-E, n.º 1, de 30 de outubro de 2015, a competência para dar seguimento aos requerimentos e perguntas dos Deputados, ao abrigo do artigo 4.º do RAR, está delegada nos Vice-Presidentes da Assembleia da República.